

CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO: nº 29 de 19/11/2018

ASSUNTO: Altera a estrutura administrativa do SAAE e dá outras providências. Possibilidade.

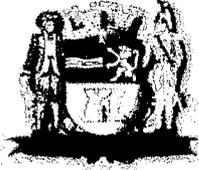
Autor do Projeto de Lei: Izaías José de Santana.

PARECER Nº. 348- METL- SAJ – 11/2018

Trata-se de **Projeto de Lei**, de autoria do Prefeito Izaías José de Santana, que modifica a Lei nº. 6153/2017 e, tem por finalidade de alterar a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão, cargos de confiança privativos de servidor efetivo, funções gratificadas do SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.

BREVE SÍNTESE

Às fls. 17/19 consta Mensagem do Prefeito com os argumentos atinentes ao Projeto de Lei em questão, informando que "o projeto objetiva atender o disposto na ação Adin nº. 2045403-31.2018.8.26.0000, apresentada no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Na decisão judicial foi determinado que o Município reorganize sua estrutura administrativa em até 120 dias do julgamento. Dessa forma, o dia 06 de dezembro de 2018 é data limite para o cumprimento da decisão judicial, sob pena de prejuízos ofertados à população".



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Cabe dizer ainda, que constou na Mensagem no Prefeito a afirmação de que "o presente Projeto de Lei é mais uma ação no conjunto de medidas da atual Administração com objetivo de valorizar o servidor de carreira e de realizar uma gestão eficiente".

Resumindo, foram extintos os cargos de assessor técnico, assessor comunitário, assessor de comunicação, diretor administrativo, diretor financeiro, diretor técnico de planejamento e obras, diretor técnico de tratamento de água e esgoto, diretor técnico de operação e manutenção e de gerentes. Ao passo que foi criado no Gabinete da Presidência cargo de assessor e cargos de Diretor de Departamento a serem providos por servidores efetivos, bem como criadas funções gratificadas.

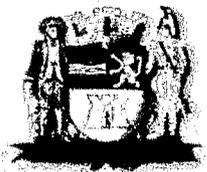
FUNDAMENTAÇÃO

A Matéria do projeto apresentado, cumpre aos preceitos relativos à sua propositura, pois na Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, é disciplinada a competência legislativa Municipal:

*"Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Ademais, no Art. 40, I da Lei Orgânica Municipal, consta sobre a iniciativa exclusiva do Prefeito para as leis que disponham sobre a criação e transformação de cargos públicos na Administração direta e indireta.

"Art. 40 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;"

Portanto, não há vício formal de iniciativa legislativa, e, quanto ao mérito do presente Projeto, este cabe exclusivamente ao Prefeito.

Em relação a espécie normativa escolhida (Projeto de Lei Ordinária), não encontramos óbice ao seu prosseguimento.

Tecidos tais esclarecimentos, devemos citar o constante no Art. 16 da LRF (Lei De Responsabilidade Fiscal), incisos I e II:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

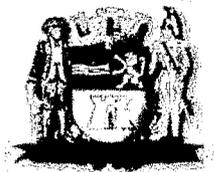
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Para tanto, consta na fl. 20, declaração do Presidente do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto "estão previstos no orçamento (...) as despesas com a criação de cargos e função gratificada não geram impacto adicional ao já previsto na LOA de 2019. Ademais, salienta que a diferença entre o valor orçado para o exercício de 2019 e o valor a ser executado apresenta ainda uma economia real".

E ainda, na fl. 21/24 foi apresentado estudo orçamentário referentes aos cargos e funções criadas e aos extintos do ano de 2018, 2019 e 2020 e 2021.

Apenas a título de informação, citamos o artigo 94, parágrafo 3º, do Regimento Interno dessa Casa de Leis que deverá ser observado pelos Ilustres Vereadores desta Casa de Leis:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



“§ 3º Aos projetos de lei de iniciativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.”.

Logo, verificamos que o projeto de lei em análise, não incorre em vício formal, ilegalidade ou inconstitucionalidade.

CONCLUSÃO

Portanto, o Projeto de Lei poderá prosseguir.

COMISSÕES

Assim, deverá ser encaminhado às Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento.

VOTAÇÃO

Em conformidade com o § 1º do artigo 122 do Regimento Interno, a proposição necessita, para sua aprovação, do voto favorável da maioria simples, presentes pelo menos a maioria absoluta dos membros da Casa e está sujeita a turno único de discussão e votação, pois a matéria não se insere naqueles previstas nos incisos do artigo 125 do Regimento Interno.

Esse é o parecer.

Jacareí, 22 de novembro de 2018

Mirta Eveliane Tamen Lazcano

OAB/SP 250.244- Consultor Jurídico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei nº 029/2018

EMENTA: *Projeto de Lei de autoria do Prefeito que altera a Lei Municipal nº 6.153/2017, acerca do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE. Adequação. Constitucionalidade. Legalidade. Prosseguimento.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 348 – METL – SAJ – 11/2018 (fls. 25/28) por seus próprios fundamentos.

À Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 23 de novembro de 2018.

Jorge Alfredo Céspedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico